



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018

(Exclusivo a ME e EPP nos termos do Art. 48, I da Lei 147/2014)

1 – PREÂMBULO

1 - O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, atendendo às solicitações dos Setores e Departamentos Municipais de Saúde, Transporte Escolar, e Estradas, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, situada na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305, Centro, mediante designação da Pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria 025/2018, encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para o Registro de preços *para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes e graxas, menor preço por item*, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicação do Decreto Municipal 056/2006 de 04 de agosto de 2006 e Decreto Municipal 060/2010, de 11 de março de 2010. Serão recebidos os envelopes com documentação e proposta financeira na sala de licitações, Prefeitura Municipal, com sede na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305 – Centro, na cidade de Bandeira do Sul/MG até 12h30 min. do dia 19/12/2018, a Pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão, sendo a abertura da sessão às 13h00min do dia 19/12/2018.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes e graxas destinados a manutenção da frota da Prefeitura, em atendimento às solicitações dos Setores e Departamentos Municipais de, Saúde, Transporte Escolar e Estradas, as quantidades e especificações estão descritas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

2.2- Os itens desta licitação cujo valor total não ultrapassem à quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinadas exclusivamente a ME, EPP nos termos da Lei Complementar 147/2014.

3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1- A administração convocará regularmente o(s) licitante(s) vencedor(s), o(s) qual(is) deverá(ão) comparecer(em) na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados do próximo dia útil ao do recebimento da “convocação”, para assinar a “*Ata de Registro de Preços*”, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções.

3.2- O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por até igual período, mediante devida solicitação da parte, e desde que haja motivo justificado devidamente aceito pela administração.

4 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

4.1- A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento ou prestação dos serviços, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Bandeira do Sul - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

4.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

4.3 – A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4 – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

4.5 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Bandeira do Sul pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

4.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

5 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMIDO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

5.1 - O edital esta disponível com a Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, horário de 11h às 17h, de segunda a sexta-feira poderá ser fornecimento do edital **licitacao@bandeiradosul.mg.gov.br** independe de qualquer pagamento. **NÃO SERÁ ENCAMINHADO EDITAL VIA POSTAL E/OU ATRAVÉS DE FAC-SÍMILE.**

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste pregão empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado através deste edital e, também, estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivo Anexos;

6.2- Pessoa jurídica as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), sendo que estes gozarão dos benefícios determinados na Lei Geral do Município e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 acrescida pela Lei 147/2014 do ramo do objeto licitado, regularmente constituída e não encontrar-se impedida, por razões legais, disciplinares ou regulamentares, de participar da licitação.

6.3 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope nº 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO
SUL/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 075/2018

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO
SUL/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 075/2018

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

6.4 – **A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO** aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

6.5 – **A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo V do Edital ou o CONTRATO SOCIAL, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2.

7 – IMPEDIDOS DE PARTICIPAR

7.1 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

7.2 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

7.3 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou por esta tenha sido declarada inidônea;

7.4 - Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

7.5 - As empresas que não estejam enquadradas como Micro Empresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

8 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

8.1 - No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

8.3 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos

originais sejam apresentados ao(a) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.

8.4 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao(a) Pregoeiro(a) implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao

Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

8.5-- Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ao credenciar-se, apresentar fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, juntamente com um documento que prove a condição (certidão simplificada da Junta Comercial do Domicílio) ou comprovação junto a Receita Federal que a empresa é optante pelo simples nacional.

8.6 - O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO E ENTREGUE EM SEPARADO.

8.7 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

9 – PROPOSTA COMERCIAL

9.1 - A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Sua apresentação também implica as seguintes obrigações:

9.1.1 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias.

9.2 - É obrigatório o conteúdo do ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.1 CD ou DVD com o arquivo da proposta (gerado através do programa disponibilizado no site www.bandeiradosul.mg.gov.br), **NÃO SERÁ ACEITO PEN DRIVE**.

9.2.2 A proposta impressa e assinada (impresso através do programa disponibilizado no site www.bandeiradosul.mg.gov.br).

9.2.3 Caso Ocorra algum problema na gravação do CD ou DVD apresentado pela licitante será considerada a proposta impressa para a sua participação no certame.

9.3 A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à Pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, caso a empresa licitante não apresentar as justificativas conforme pedidas, a empresa que pedir a retirada da proposta será penalizada, ficando a mesma suspensa de participar das licitações do município, por um período não inferior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9.6 A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

9.7- Os licitantes que não apresentarem marca nos materiais licitados na sua proposta escrita, poderão e deverão fazê-lo, na oferta do preço, que será registrado no quadro de propostas.

9.8- Todos os valores monetários que porventura vierem a ser apresentado em proposta, deverão ser em moeda corrente nacional; contendo até 02 (duas) casas decimais; sendo que nos preços apresentados, deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas; despesas com impostos, seguros, mão-de-obra, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviços.

9.9 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.10- Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.11 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

10- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

10.1- Na proposta, a licitante deverá apresentar seu preço total, final, incluindo-se nele todas as despesas, sejam elas diretas ou indiretas. Nas propostas/lance deverá o preço oferecido pela licitante vencedora propostas/lance, estar dentro de pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras, constante neste Edital.

10.2- Os objetos licitados somente serão aceitos aqueles que, atenderem as normas estabelecidas neste Edital, e de acordo com as normas técnicas determinadas pelos Órgãos Oficiais, competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

11 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

11.1 – A sessão pública terá início às 13h00min do dia 19/12/2018, na sala de licitações da prefeitura municipal, com sede na rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº. 305 - Centro, na cidade de Bandeira do Sul/MG.

11.2 – Os envelopes com a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA somente serão recebidos até às 12h30min do dia 19/12/2018, horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.

11.3-Instalada a sessão pública do Pregão, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes de propostas comerciais, verificando a conformidade desta com o Edital e conformidade com as Leis Federais que regulamentam o Pregão e o Sistema de Registro de Preços em observância aos Decretos Municipais e a Lei Federal 8.666/93;

11.4-Serão desclassificadas as propostas que se enquadrarem em qualquer dos itens constantes da cláusula de DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS, prevista neste Edital;

11.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo previsto, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.6- Será vencedora a licitante que ofertar o menor preço/lance pelo objeto licitado; observado o “critério de julgamento” por ITEM,

11.7-Encerrada a etapa competitiva, e ultrapassados os ditames da cláusula de desempate existente neste Edital e ordenadas às ofertas, devidamente registradas em ata, a Pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante com a “menor proposta após fase de lances”, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

11.8-Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será habilitado e será então declarado “vencedor”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.9- Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

11.10- Uma vez declarado o licitante “vencedor”, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer devendo, neste caso, serem observadas as condições constantes deste Edital;

11.11- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e a autoridade superior homologará os autos, podendo a mesma ainda, revogar a licitação nos termos deste Instrumento Convocatório.

11.12- Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº. 056/2006.

11.13- Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados e dos classificados não declarados vencedores, permanecerão sob custódia da Administração até a celebração do Contrato e ficarão à disposição para retirada por 05 (cinco) dias.

12 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Serão desclassificadas as propostas:

12.1- Que não atenderem às exigências do ato convocatório, descumprindo os termos, valores, quantidades e percentagens, previstos neste Edital e Anexo(s).

12.2- Cujos os envelopes tenham sido protocolados após o “horário limite”, previamente fixado neste edital.

12.3- Que não atenderem aos objetivos ou “regras específicas” deste certame;

12.4- Que apresentarem valores que tornem os preços inexequíveis na forma da lei ou apresentarem acréscimos que deixem as propostas com preços acima do permitido no edital, ou acima dos valores médios de mercado.

12.5- Que transgridam a legislação vigente;

12.6- Outros casos previstos em lei, ou melhor especificado no corpo deste Edital, de acordo com justificada decisão da Comissão de Licitações.

13- DAS AMOSTRAS

13.1- Poderá a Administração exigir ao (s) licitante (s) provisoriamente em primeiro lugar detentores do menor/preço/lance com referencia ao Item licitado, apresentar amostras no Setor de Licitações desta Prefeitura, que deverá ser entregue no prazo de até 03 (três) dias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

para verificação dos objetos licitados, que deverá atender as especificações estabelecidas no Termo de Referência do presente Edital e às necessidades da Administração Pública.

13.2 – Caso as amostras não atenderem as necessidades ao que é destinado, deverá ser apresentada outra que satisfaça não sendo apresentada outra amostra a proposta do vencedor menor/ preço/ lance será desclassificada.

14 – DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas:

14.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1.2 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

14.1.3 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.1.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.1.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.7- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

OBS: O licitante que apresentar o contrato social no credenciamento, fica dispensado de apresentá-lo no envelope de nº 02 HABILITAÇÃO.

14.2- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

14.2.1- certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede do Licitante, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização da sessão pública do **PREGÃO**.

14.3 - HABILITATAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

14.3.1- prova de *regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social*, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nacional, relativo ao CNPJ da empresa licitante;

14.3.2- Prova de *regularidade para com FGTS – (CND)*, relativo ao CNPJ da empresa licitante;

14.3.3- Prova de *Regularidade para com a Fazenda Estadual (CND)*, relativo ao CNPJ da empresa licitante;

14.3.4- Prova de *Regularidade para com a Fazenda Municipal (CND)*, relativo ao CNPJ da empresa licitante (domicílio ou sede);

14.3.5- *Certidão negativa de débitos trabalhistas*, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, CNDT;

14.3.6 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

14.3.7 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no **ANEXO IV**;

14.3.8 – Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO III**.

14.4 - Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive, expedidos via Internet.

14.4.1 - A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a **PREGOEIRA**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, para a devida autenticação.

14.4.2 - Para fim da previsão contida no **subitem 10.4.1.**, o documento original a ser apresentado não deve integrar o **ENVELOPE**.

14.4.3 - Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte da Pregoeira e Equipe de Apoio

14.4.4 - Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

14.4.5 – Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ao credenciar-se, apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº. 103/2007, ou comprovação junto a Receita Federal que a empresa é optante pelo simples nacional.

14.4.6- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

15.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

15.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a Pregoeira, com encaminhamento através de e-mail licitação@bandeiradosul.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

15.1.2 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone)

15.1.3- Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da impugnação.

16. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação ao ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

16.1.1 – A impugnação ou pedido de providências deverá ser protocolado na secretaria geral da prefeitura ou no Setor de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1.2- A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

16.1.3- O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação (ões) do **ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração (ões) decorrente(s)**, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

17 – RECURSOS ADMINISTRATIVO

17.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra - razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

17.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação na imprensa oficial do Município de Bandeira do Sul.

18 - HOMOLOGAÇÃO

18.1- A **Homologação** do presente processo, a cargo da Autoridade Superior Administrativa, dar-se-á e após favorável manifestação da Assessoria Jurídica, nos termos dos Decretos Municipais nº. 056/2006, 060/2010, e do art. 4º, XXII da Lei 10.520/02.

19 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

19.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Quadro de Avisos no rol da Prefeitura Municipal e na imprensa oficial do Município de Bandeira do Sul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

20 – DA ENTREGA

20.1- Os produtos licitados serão entregues no Almoxarifado da Garagem Municipal da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Joaquim Severo de Oliveira, s/n, Bandeira do Sul/MG.

20.2- Como se trata de registro de preços, o fornecimento do objeto licitado será de forma parcelada, a medida da necessidade do município.

20.3- A Contratada se obriga a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro, mesmo que a entrega deles estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

20.4 – A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o registro em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

20.5 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verificarem irregularidades.

20.6 – O Fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul o direito de não proceder ao recebimento, caso não se apresentem propriedades para o uso ou ficar constatado que apresentem qualidade inferior à exigida pelas normas da ABNT.

20.7 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

20.8 – O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, o bem objeto da licitação, na hipótese de recusa pela administração, O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

20.9 – Em conformidade com o Protocolo ICMS, todas as empresas cujos objetivos sociais sejam tributos devidos ao estado deverá emitir nota fiscal por meio eletrônico, sendo esta forma obrigatória a partir de 1º de outubro de 2011;

21 – PAGAMENTO

21.1- O pagamento será efetuado em moeda corrente, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) correspondentes aos serviços efetivamente prestados, verificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, O pagamento poderá ser feito através de depósito em **conta corrente da Caixa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Econômica Federal, Emissão de Boletim ou no Balcão da Tesouraria, objetivando a economicidade para o município, alicerçado pelo Parecer Jurídico da Assessoria desta Prefeitura, Lei Federal 8.666/93, o prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser entregue ao setor competente desta Prefeitura., contados a partir do recebimento da documentação da contratada (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), após a efetiva execução devidamente analisada e aceita pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, quando couber.

21.2 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

21.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

22 – REAJUSTAMENTO E REALINHAMENTO DE PREÇOS

22.1 – Os preços ofertados são fixos e irredutíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

22.2- Os preços poderão ser realinhados de acordo com o § 8º, do art. 65 da Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93), desde que ultrapassados os 60 (sessenta) dias de validade de proposta; sendo:

22.3- Em casos especiais, desde que devidamente comprovados, em que houver disparidade de aumento ou redução de preços, em decorrência de fatos supervenientes, onde não haja culpa de nenhuma das partes, poderão ser aceitos reajustes, diferenciados, conforme art. 65 da Lei de Licitações.

22.4- É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas neste instrumento;

22.4.1- Sem fixação de data-base.

22.4.2- Sem periodicidade definida

22.5- A Administração municipal averiguará a veracidade dos realinhamentos requeridos, podendo sempre realizar pesquisa, no mínimo em 02 (dois) estabelecimentos comerciais de mesmo gênero da cidade e/ou região; e constatado a real necessidade referida pesquisa.

23 – DA REDUÇÃO DOS PREÇOS

23.1- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto aos detentores da Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

23.2- Caberá ao Órgão Gerenciador através do Departamento de Compras, demais providências para cumprimento do Art. 13 do Decreto 060/2010.

24- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0205.0010.0122.0005.0001.0025	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 48 (02)

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE SAÚDE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0205.0010.0301.0005.0001.0020	33.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 78 (02); 79 (48) e 80 (55)

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0206.0012.061.0006.0001.0049	33.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 207 (01); 208 (22) e 209 (45)

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR MUNICIPAL DE ESTRADAS	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0211.0015.0452.0012.0001.0099	33.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 421 (00); 422 (16) e 423 (57)

25 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.2 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 meses.

25.3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a não aquisição parcial dos produtos; ou ainda a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro neste caso, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

26 – ANEXOS

26.1 - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

26.1.1 – ANEXO I – Termo de Referência;

26.1.2 – ANEXO II – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

26.1.3 – ANEXO III – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

26.1.4 – ANEXO IV – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

26.1.5 – ANEXO V – Modelo de procuração para credenciamento;

26.1.6 – ANEXO VII – Dados Cadastrais

26.1.5- ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Micro Empresa

26.1.7- ANEXO IX - Modelo de Proposta

26.1.7 – ANEXO X – Minuta da Ata.

27- DA RESERVA DE DIREITOS

27.1- A critério da Administração poderá ser exigidas amostras dos produtos licitados da(s) empresa(s) vencedora(s), anterior a Homologação.

27.2- A administração se reserva ao direito de adquirir os produtos/serviços, total ou parcialmente, bem como subdividir os pedidos em quantas vezes lhe for conveniente, sendo que ao final da vigência do contrato, a existência de saldos em quantitativos, não implica, de forma alguma, em obrigatoriedade de adquirir os produtos/serviços, respeitados os interesses públicos.

28 - DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 – A autoridade competente do Município Bandeira do Sul poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da progoeira, devidamente fundamentado.

28.2 – A nulidade do Procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

28.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

28.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

28.6 – É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

29 – DO FORO

29.1 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Campestre - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29.2 – Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, 05 de dezembro de 2018.



Priscilla Dias Muniz Mendes
Pregoeira

Maria Gabrieli Costa Carvalho
Assessoria Jurídica
OAB/MG – 162.877



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 053/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes e graxas.

2-SOLICITANTES:

Setores e Departamentos Municipais de Saúde, Transporte Escolar e Estradas.

3-JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A aquisição visa a atender às necessidades da frota da Prefeitura de Bandeira do Sul/MG, sendo indispensável à manutenção das atividades tais como Transporte Escolar, Transportes de pacientes para atendimento fora do município e de maneira geral os de rotina administrativa.

4-PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

31. A entrega será de forma parcelada, de acordo com a necessidade do município.
- 3.2. O prazo para entrega do objeto licitado será de até 07 (sete) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 3.3. Os itens licitados deverão ser entregues no Almoxarifado da Garagem Municipal da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Joaquim Severo de Oliveira, s/n, Bandeira do Sul/MG.

5 – DAS NORMAS DE QUALIDADE

As normas de qualidade devem estar de acordo com o INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e com a ABNT – Associação Brasileira das Normas Técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

6-DESCRIPTIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOZO DE CLASSE MUNDIAL PARA MOTORES DIESEL NATURALMENTE ASPIRADOS OU TURBINADOS COM OU SEM INJEÇÃO ELETRÔNICA. ESPECIFICAÇÕES: SAE 15W 40; SERVIÇO API CI-4; ACEA E5/02 E B3/98; MB 228.3; VOLVO VDS-3; CUMMINS CES; 20078; IVECO STANDARD 18-1804, CAT ECF-1. BALDE CONTENDO 20 LITROS.	40
02	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMI-SINTÉTICO PARA MOTORES GASOLINA E ÁLCOOL DE CICLO OTTO E DE 04 TEMPOS. DEVE CONTER BASE MINERAL E SINTÉTICA DE ALTÍSSIMA QUALIDADE, COM PROPRIEDADE DETERGENTE, DISPERSANTES, ANTIOXIDANTE, ANTIDEGASTE E ANTIESPUMA, FORNECENDO MÁXIMA PROTEÇÃO AOS MOTORES ALTAMENTE SOLICITADOS E TURBO ALIMENTADOS. ESPECIFICAÇÃO: SAE 15W40, API SL, ACEA A3-98, MBB 229.1, FIAT 9.55535. CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES DE 01 LITRO CADA.	10
03	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES GASOLINA E ÁLCOOL DE CICLO OTTO E DE 04 TEMPOS. DEVE SER UM ÓLEO DE BASE MINERAL DE ALTÍSSIMA QUALIDADE, COM PROPRIEDADE DETERGENTE, DISPERSANTES, ANTIOXODANTE, ANTICORROSIVA, ANTIDEGASTE E ANTIESPUMA, POSSUINDO PROPRIEDADES QUE LHE PERMITAM SEU USO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS BEM COMO EM QUALQUER ESTAÇÃO DO ANO. ESPECIFICAÇÃO: SAE 20W 50; SERVIÇO API SL; ACEA A2/B3 96. CAIXAS CONTENDO 234 UNIDADES COM 01 LITRO CADA.	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

04	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90 PARA TRANSMISSÕES, DEVENDO SER UM ÓLEO MINERAL CONTENDO ADITIVOS EP (EXTREMA PRESSÃO), PARA ENGRENAGENS HIPÓIDES QUE OPERAM SOB CONDIÇÕES SEVERAS E ENGRENAGENS EM GERAL ALTAMENTE CARREGADAS, ESPECIALMENTE AQUELAS SUJEITAS A CARGAS DINÂMICAS. DEVENDO SER ADEQUADO TAMBÉM PARA USO EM CAIXAS DE CAMBIO CONVENCIONAIS E TRANSMISSÃO FINAL DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E DE TERRAPLANAGEM. ESPECIFICAÇÃO: API GL 5, MIL-L2105 D, SAE J 306. BALDE CONTENDO 20 LITROS.	8
05	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 140 PARA TRANSMISSÕES, DEVENDO SER UM ÓLEO MINERAL CONTENDO ADITIVOS EP (EXTREMA PRESSÃO), PARA ENGRENAGENS HIPÓIDES QUE OPERAM SOB CONDIÇÕES SEVERAS E ENGRENAGENS EM GERAL ALTAMENTE CARREGADAS, ESPECIALMENTE AQUELAS SUJEITAS A CARGAS DINÂMICAS. DEVENDO SER ADEQUADO TAMBÉM PARA USO EM CAIXAS DE CAMBIO CONVENCIONAIS E TRANSMISSÃO FINAL DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E DE TERRAPLANAGEM. ESPECIFICAÇÃO: API GL 5, MIL-L2105 D, SAE J 306. BALDE CONTENDO 20 LITROS.	10
06	ÓLEO LUBRIFICANTE DE BASE MINERAL COM ADITIVOS ESPECIAIS, FABRICADO DE MANEIRA A SUPORTAR UMA AMPLA FAIXA DE TEMPERATURA DE TRABALHO SEM PERDER A ESTABILIDADE DE FLUIDEZ E VISCOSIDADE. É INDICADO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CONVERSOR DE TORQUE DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, TRATORES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E TERRAPLANAGEM. ESPECIFICAÇÃO: GM ATF TIPO A, SUFIXO A, ALLISON C-3. BALDE	13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

	CONTENDO 20 LITROS.	
07	ÓLEO LUBRIFICANTE DE BASE MINERAL COM ADITIVOS ESPECIAIS PARA USO EM SISTEMAS DE CIRCULAÇÃO E CIRCUITOS HIDRÁULICOS. INDICADO PARA CAMINHÕES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E DE TERRAPLENAGEM. ESPECIFICAÇÃO: VG 68. BALDE CONTENDO 20 LITROS.	15
08	GRAXA A BASE DE SABÃO DE CÁLCIO, ADITIVO DE ADESIVIDADE, COM ÓLEOS MINERAIS PARASSINICOS E NASSITENICOS. ESPECIFICAÇÃO: GRAU NLGI 2. TAMBOR CONTENDO 170 KG.	02
09	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSE SEMISSINTÉTICO 10W-40 DE ALTO DESEMPENHO PARA USO NOS MODERNOS MOTORES A DIESEL TURBINADOS, EM SERVIÇOS SEVEROS. PERMITE INTERVALO DE TROCA DE 45.000 KM. GALÃO CONTENDO 03 LITROS CADA.	20
10	ÓLEO LUBRIFICANTE TOTALMENTE SINTÉTICO CAPAZ DE ATENDER MOTORES A DIESEL MAIS MODERNOS. COMPOSIÇÃO: BASE SINTÉTICA COM ADITIVOS ESPECIAIS. ESPECIFICAÇÕES: SAE 5W-30 - ACEA C2. GALÃO CONTENDO 03 LITROS CADA.	30
11	LIQUIDO ARREFECEDOR DE VIDA PROLONGADA PARA MOTOR CATERPILLAR EC-1. PROTEÇÃO CONTRA EBULIÇÃO COM TAMPA DE RADIADOR DE 1 BAR (15 LB/POL ²). PROTEÇÃO CONTRA CONGELAMENTO. COR VERMELHO MORANGO. APLICAÇÃO; RETROSCAVADEIRAS CATERPILLAR - MODELO 416D SÉRIES BKG E B2D - MODELO 416E SÉRIES CBD E MFG. GALÃO CONTENDO 20 LITROS.	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

12	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÃO CAT TDTO SAE 50. OLEO DESENVOLVIDO PARA COMANDOS FINAIS, TRANSMISSÃO E SISTEMA DE FREIOS. APROVADO PELA CATERPILLAR PARA GARANTIR MAIOR VIDA ÚTIL E MELHOR DESEMPENHO COMO RECOMENDADO PELA FABRICANTE. GALÃO CONTENDO 20 LITROS.	10
13	ÓLEO HIDRÁULICO 10W - GALÃO CONTENDO 20 LITROS.	12
14	ÓLEO DE TRANSMISSÃO SAE 10W30 API GL4. GALÃO CONTENDO 20 LITROS.	12
15	ÓLEO HIDRÁULICO ANTIDESGATE HLP ISO VG 46. GALÃO CONTENDO 20 LITROS.	15

7-DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

Os materiais referentes a cada pedido serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação, e definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

No caso de defeitos ou imperfeições nos objetos licitados, os mesmos serão recusados, cabendo a licitante substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital.

8-DA FISCALIZAÇÃO

Atividade exercida de modo sistemático pela Contratante através do Departamento de Transportes, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos. O objeto licitado deverá ser entregue ao servidor responsável, a quem caberá conferi-lo provisoriamente, para efeito de verificação posterior da conformidade do produto conforme a “Autorização de Fornecimento”, rejeitando o produto no todo ou em parte se estiver em desacordo com o pedido.

O Departamento de Transportes terá o prazo máximo de 02 (Dois) dias úteis para processar a conferência do objeto, lavrando termo de recebimento definitivo ou notificando a Detentora da Ata, através do Setor de Compras para proceder a substituição do objeto rejeitado, no mesmo prazo estabelecido para entrega, sob pena de não o fazendo incorrer em mora, dando ensejo à aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

9-DO PREÇO MÉDIO

O município reserva-se ao direito de divulgar os valores estimados após encerramento da etapa de lances de acordo com:

Acordão TCU – Tribunal de Contas da União nº 1789/2009

Acordão TCU – Tribunal de Contas da União nº 3028/2010

Acordão TCU – Tribunal de Contas da União nº 2080/2012

Acordão TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – nº 812261

Acordão TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – nº 816953

Priscilla Dias Muniz Mendes
Pregoeira Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

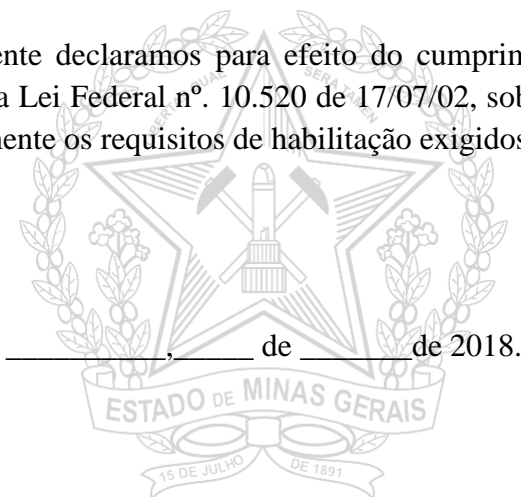
RAZÃO SOCIAL / NOME: _____

CNPJ / CPF: _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018

Pela presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.



_____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

Esta declaração deve ser apresentada do lado de fora dos envelopes “PROPOSTA ou HABILITAÇÃO”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL / NOME: _____

CNPJ / CPF: _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

Esta declaração deve ser apresentada dentro do envelope “HABILITAÇÃO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: _____ emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Esta declaração deve ser apresentada dentro do envelope “HABILITAÇÃO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Bandeira do Sul/MG, na Sessão de Pregão Presencial nº 053/2018, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

Esta declaração deve ser apresentada do lado de fora dos envelopes “PROPOSTA ou HABILITAÇÃO”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

PROCEDIMENTO DE PREENCHIMENTO DE PROPOSTA - (OBRIGATÓRIO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018

1.1 - A licitante receberá, juntamente com o Edital, o arquivo para preenchimento da proposta: ac_licitacao_pr....COT

1.2 - Esse arquivo deverá ser salvo no seu Desktop (ÁREA DE TRABALHO), para facilitar seu manuseio.

1.3 – Para instalar o programa, acesse o site da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul: www.bandeiradosul.mg.gov.br acesse o link Compras e Licitações e clique para fazer o download do **programa de formulação de propostas (2.0.22)** salve o arquivo no seu **DESKTOP**.

Se aparecer uma tela perguntando “*DESEJA PERMITIR QUE O PROGRAMA DE UM FORNECEDOR DESCONHECIDO FAÇA ALTERAÇÕES NESTE COMPUTADOR?*” basta clicar no botão “SIM”. Aparecerá uma tela para instalação do programa para preenchimento da proposta.

TELA 1:



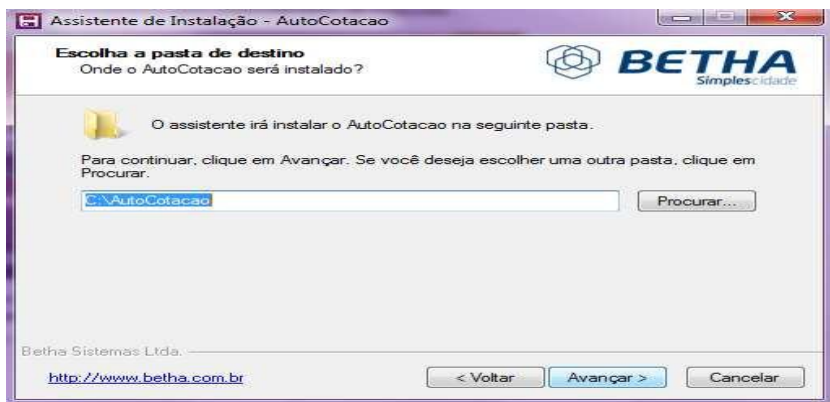
CLIQUE EM AVANÇAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELA 2:



CLIQUE EM AVANÇAR

Não esqueça do local onde será instalado o programa.

TELA 3



CLIQUE EM AVANÇAR.

TELA 4



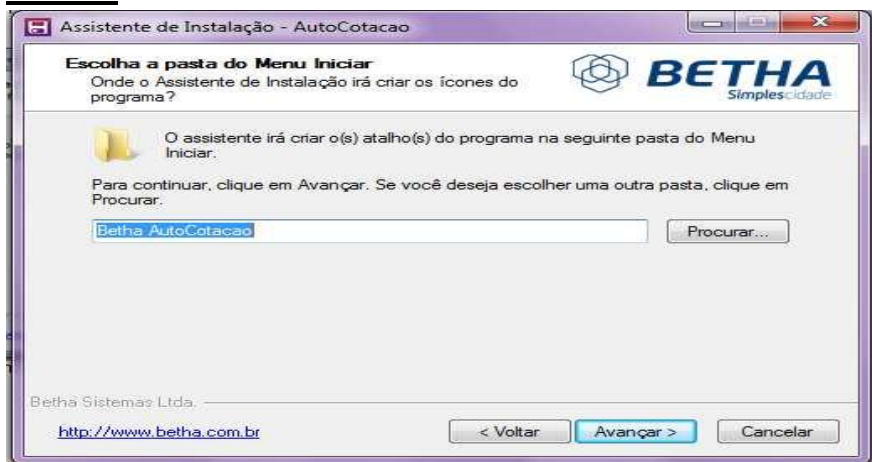
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLIQUE EM AVANÇAR.

TELA 5



CLIQUE EM AVANÇAR

TELA 6:



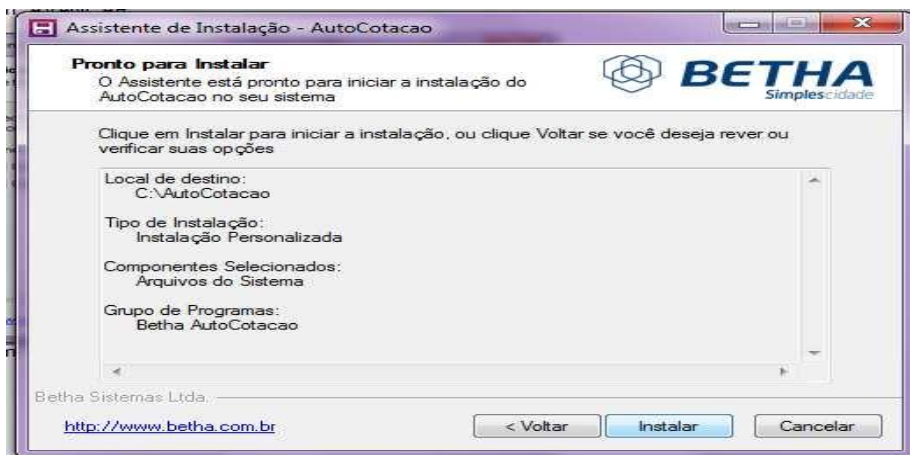
CLIQUE EM AVANÇAR

TELA 7:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS



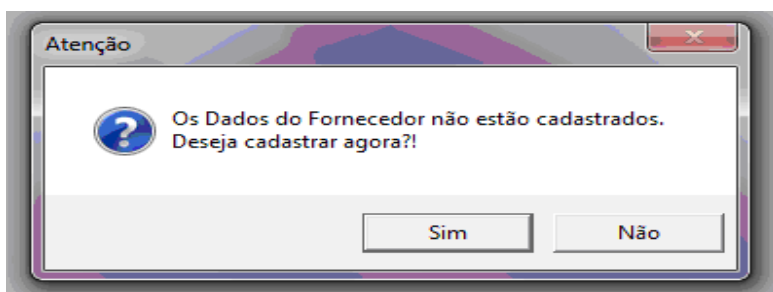
CLIQUE EM AVANÇAR

TELA 8:



CLIQUE EM CONCLUIR

1.4 - APARECERÁ A SEGUINTE JANELA:



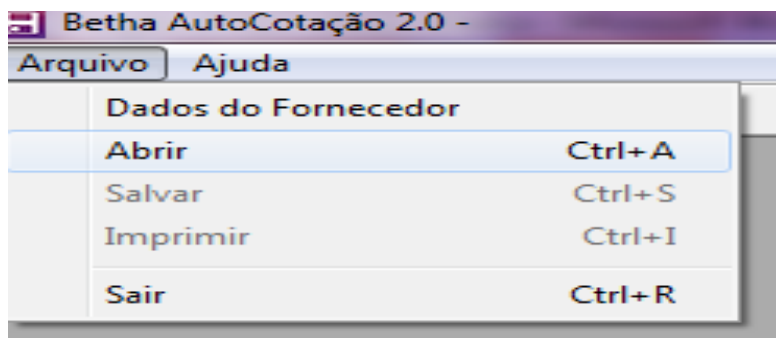
Clique no botão “SIM” e preencha os dados da empresa e clique no botão “GRAVAR” e depois no botão “FECHAR”

1.5 - Conforme mostra a figura abaixo, clique em “ARQUIVO” e depois em “ABRIR”

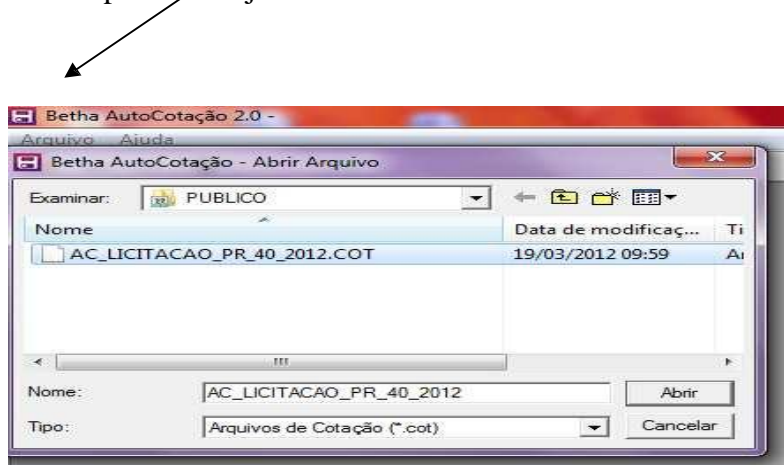


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS



1.6 Aparecerá a janela abaixo:



Procure em EXAMINAR (Conforme indica a seta): DESKTOP (ÁREA DE TRABALHO) e em seguida clique no arquivo AC_LICITACAO....

Clique no botão “ABRIR”. Aparecerá uma janela constando os itens pertencentes a este Pregão e deverá ser preenchido **OBRIGATORIAMENTE** a marca e o valor unitário do(s) item(ns) que tiver intenção de fornecer.

1.7- Ao preencher a proposta, clique no botão “GRAVAR” e em seguida no botão “IMPRIMIR”.

1.8 - Após imprimir clique no botão “SAIR DO SISTEMA”, conforme mostra a figura abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aparecerá a mensagem “ESTA SESSÃO DO SISTEMA BETHA AUTO COTAÇÃO DEVERÁ SER FINALIZADA?” Clique no botão “SIM”.

1.9 - No seu DESKTOP (ÁREA DE TRABALHO) copie o ARQUIVO (ac_licitacao_pr...COT) para um CD ou DVD. Este arquivo deverá ser gravado OBRIGATORIAMENTE em CD ou DVD, deverá estar identificado com o nome do fornecedor e o pregão a que irá participar. O CD ou DVD deverá ser entregue dentro do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA, juntamente com a proposta impressa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018

*PLANILHA DE DADOS
CADASTRAIS (PAPEL
TIMBRADO)*

FICHA DE CADASTRO DA EMPRESA

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____ CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal: _____

Nº de Registro na Junta Comercial: _____ Data: __/__/__

Endereço: _____ Nº: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Email: _____ TEL: () _____

Porte da Empresa (ME, EPP, EMP, EGP, MEI): _____

Objeto Social: _____

Responsável pela Empresa

Nome: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Sócios da Empresa:

Nome: _____ Porcentagem: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

(INFORMAR TODOS OS SÓCIOS)

Dados Bancários da Empresa:

Nome do Banco: _____ Nº do Banco: _____

Nome da Agência: _____ Nº da Agência: _____

Número da Conta _____

Este Formulário deve ser apresentado dentro do envelope “PROPOSTA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 075/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 053/2018

O Município de Bandeira do Sul, estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.175.794/0001-90, com sede da Prefeitura localizada na rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305, Centro, Bandeira do Sul/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 314.410.506-63 e do RG n°. M-1.416.096 – SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Juvêncio da Cunha Bastos, 90, na cidade de Bandeira do Sul/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, CNPJ n° _____, com sede à _____, n° _____, em _____/____, neste instrumento representado por _____, _____, _____, _____, portador do CPF _____, residente e domiciliado à _____, n° _____, em _____/____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram a presente Ata de Registro, visando atender solicitação do Departamento Municipal de Obras de Bandeira do Sul/MG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

A presente Ata decorre do Procedimento Licitatório n° 075/2018, modalidade Pregão Presencial n° 053/2018, homologado em/...../2018, regido pelo disposto na Lei n° 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes e graxas destinados a manutenção da frota da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

A presente Ata tem o seu valor total de _____ com os seguintes valores:
(relacionar os itens com valores unitários).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS

- 5.1.** O Departamento Municipal de Compras emitirá Autorização de Fornecimento à empresa detentora da Ata.
- 5.2.** A empresa receberá através de fac-símile, e-mail, ou pessoalmente a Autorização de Fornecimento.
- 5.3.** A não entrega dos objetos licitados, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 6.1-** O pagamento poderá ser feito através de depósito em *conta corrente da Caixa Econômica Federal, Emissão de Boletão ou no Balcão da Tesouraria, objetivando a economicidade para o município, alicerçado pelo Parecer Jurídico da Assessoria desta Prefeitura, Lei Federal 8.666/93.*
- 6.2-** O **Prazo de pagamento** será de até 30 (trinta) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser entregue ao setor competente desta Prefeitura.
- 6.3-** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).
- 6.4-** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 6.5** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.
- 6.6** – A Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- 6.7-** Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 7.1.** O objeto licitado deverá ser entregue em local designado na Autorização de Fornecimento, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão-de-obra, etc.
- 7.2.** O objeto licitado será recebido no local indicado na Autorização de Fornecimento, através de pessoa responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. Na hipótese de rejeição por entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor o objeto licitado devolvido no prazo máximo de 24 horas.

7.4. O objeto licitado deverá ter entrega a medida da necessidade, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Serviço Municipal de Compras, onde será estipulado local de entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

No preço do objeto licitado, incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

9.1.1. Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, após a data do recebimento da autorização de fornecimento.

9.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

9.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

9.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

9.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

9.2 -São obrigações do Contratante:

9.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

9.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

9.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

9.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Bandeira do Sul - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

A presente Ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REALINHAMENTO DE PREÇOS

12.1 - Os preços poderão ser realinhados de acordo com o § 8º, do art. 65 da Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93), desde que ultrapassados os 60 (sessenta) dias de validade de proposta; sendo:

12.2 - Em casos especiais, desde que devidamente comprovados, em que houver disparidade de aumento ou redução de preços, em decorrência de fatos supervenientes, onde não haja culpa de nenhuma das partes, partes, poderão ser aceitos reajustes, diferenciados, conforme art. 65 da Lei de Licitações.

12.3 - É vedado ao contratado interromper o fornecimento, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas neste instrumento;

12.3.1 – Sem fixação de data-base;

12.3.2 – Sem periodicidade definida.

12.4 - A Administração municipal averiguará a veracidade dos realinhamentos requeridos, podendo sempre realizar pesquisa, no mínimo em 02 (dois) estabelecimentos comerciais de mesmo gênero da cidade e/ou região; e constatado a real necessidade referida pesquisa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Quadro de Avisos no Hall da Prefeitura Municipal e em jornal oficial do município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.3. O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

14.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Campestre estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, aos xxx, de xxxxxxx do ano de 2018.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

Priscilla Dias Muniz Mendes
Pregoeira Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada
Repres. Legal: **XXXXXXXXXX**

Testemunhas:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____

Maria Gabrieli Costa Carvalho
OAB/MG 162.877
Assessoria Jurídica